



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.701, DE 17 DE MAIO DE 2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
ACORDO DE COOPERAÇÃO COM
ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES
PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA
DE SERVIDORES, PROFESSORES
E/OU ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,**

**Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar acordo de cooperação com os órgãos públicos e entidades privadas, abaixo
relacionadas, visando a cedência por tempo determinado de servidores,
professores e/ou estagiários municipais, em número máximo abaixo relacionado.**

I – Ação Social São Roque – 02 (dois);

II – Aeroclube de Bento Gonçalves – 01 (um);

III – Associação Ativista Ecológica – AAECO – 01 (um);

**IV – Associação Bento-gonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural – ABEPAN –
02 (dois);**

**V – Associação Bento-gonçalvense da Convivência e Apoio à Infância e Juventude
– ABRAÇAÍ – 04 (quatro);**

VI – Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves – ADEF – 03 (três);

**VII – Associação de Integração de Pessoas com Deficiência Anjos Unidos – 01
(um);**

**VIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves – APAE
– 20 (vinte);**

**IX – Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves – ADVBG – 05
(cinco);**

**X – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves – 02
(dois);**

XI – Associação dos Surdos de Bento Gonçalves – ASBG – 01 (um).



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

XII – Associação Integrada do Desenvolvimento do Down de Bento Gonçalves – AIDD – 02 (dois);

XIII – Associação Pró-Autistas Conquistar – APAC – 05 (cinco);

XIV – Associação Rio-grandense de Proteção aos Animais – ARPA – 01 (um);

XV – Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves – 03 (três);

XVI – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – 03 (três);

XVII – Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública – 25 (vinte e cinco);

XVIII – Lar do Ancião – 02 (dois);

XIX – Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul – 10 (dez);

XX – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves – SINDISERP-BG – 01 (um);

XXI – Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves – FUNDESP – 01 (um).

Parágrafo único. As cedências previstas no *caput* somente irão se efetivar mediante interesse público, disponibilidade e quando não houver prejuízo nas atividades da Administração Pública.

Art. 2º Os acordos de cooperação a serem firmados vigorarão de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Todas as condições da cedência, sejam os direitos, obrigações e contrapartida das entidades/órgãos serão estabelecidas mediante Acordo de Cooperação, a ser firmado após a presente Lei entrar em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 90
e publicado (a)
Em 18 / 05 / 21
Ano 2021